

PORTARIA nº 1, 28 de abril de 2023

Dispõe sobre o Estágio Curricular Obrigatório do curso de Direito da Universidade Potiguar – Unp, campus Mossoró/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório da Universidade Potiguar – Unp, campus Mossoró/RN, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito instituídas pela Resolução nº 5, do MEC/CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, e a necessidade de adequação ao contexto local para seu efetivo cumprimento.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente portaria disciplina as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, que visam atender o componente do Estágio Curricular Obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, oferecer um aprendizado prático ao acadêmico, bem como prestar serviços gratuitos à comunidade carente.

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

Art. 2º O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ é vinculado ao Curso de Direito e consistirá na realização de atividades teóricas e práticas profissionais interna, externa e forense, por meio da assistência jurídica, de acordo com as diretrizes do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 3º O NPJ poderá ser composto por:

- I- Professor-Coordenador;
- II- Professores-Orientadores;
- III- Advogados para diligências externas junto aos órgãos do Poder Judiciário;
- IV- Secretaria administrativa;
- V- Monitores;

VI- Estagiários voluntários e obrigatórios.

Art. 4º Compete ao Professor Coordenador:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, conforme o presente Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e a presente portaria;

II – Acompanhar, com os demais professores e advogados, as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos acadêmicos do Curso de Direito;

III – Assinar as correspondências, declarações, referentes às atividades do Estágio;

IV – Emitir resoluções e Comunicações Internas, inerentes ao necessário desempenho do cargo;

IV – Deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio Curricular Obrigatório;

V – Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da Instituição;

VI – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários junto ao NPJ;

VII – Propor à Coordenação do Curso de Direito a realização de projetos de extensão jurídica, envolvendo os acadêmicos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços e assessoria jurídica à entidades comunitárias, através de atuação junto às comunidades;

VIII – Elaborar, para análise e deliberação da Coordenação do Curso de Direito, propostas de projetos alternativos de estágio e modificações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados da prática jurídica simulada;

IX – Convocar, extraordinariamente, reunião com os membros do Núcleo, além das ordinárias previamente estabelecidas;

X – Deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

XI – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento.

Art. 5º Considerar-se-á professor-orientador das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas o profissional habilitado, devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério nas disciplinas específicas da área do direito, competindo-lhe, especialmente:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estágios sob sua responsabilidade;

II – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários junto ao NPJ;

III – Assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário, através do Serviço de Assistência Judiciária;

IV – Participar das Audiências, sempre que possível acompanhado pelos estagiários, na impossibilidade de comparecimento do Advogado;

V – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

VI – Desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função;

VII – Zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob a responsabilidade do Núcleo.

Art. 6º O Advogado será responsável por todas as diligências externas junto aos órgãos do Poder Judiciário e Poder Executivo, dentre elas protocolos, cargas, despachos pessoais, comparecimento em Audiências e Sessões de Julgamento, sendo-lhe vedado a orientação de estagiários.

Art. 7º Compete aos empregados técnico-administrativos e monitores do Núcleo de Práticas Jurídicas auxiliar os professores-orientadores e os estagiários no desempenho de suas atividades.

§1º Os monitores serão selecionados por meio de prova seletiva, dentre acadêmicos que já tenham desenvolvido pelo menos cinquenta por cento das Unidades Curriculares do Curso de Direito.

§2º Os monitores serão vinculados aos professores-orientadores, devendo realizar todas as atribuições por estes repassadas, desde que atinentes ao NPJ e especificadas no Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 8º Compete à Empregados e Monitores bolsistas acompanhamento técnico do serviço de triagem da clientela do NPJ, bem como a intervenção especializada em situações de fato nas quais seja necessário um atendimento social.

Art. 9º Compete à Secretaria administrativa do NPJ:

I – Manter arquivos da correspondência recebida e expedida referente aos processos, bem como os requerimentos dos estagiários;

II – Manter arquivo cópias dos documentos e processos ajuizados e findos;

III – Manter atualizado o cadastro de clientes atendidos pelo NPJ;

IV – Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Professor Coordenador do NPJ e da Coordenação do Curso de Direito;

V – Fazer a triagem inicial de carência das partes interessadas para serem encaminhadas ao atendimento pelos estagiários;

Art. 10 São considerados estagiários todos os alunos do Curso de Direito regularmente matriculados, sendo voluntário do 1º ao 6º semestre e obrigatório do 7º ao 10º semestre.

Art. 11 Compete aos estagiários:

I – Cumprir os horários e atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ de forma plena e tempestiva;

II – Acompanhar o trâmite dos procedimentos sob sua responsabilidade e providenciar o devido cumprimento de todos os prazos processuais, conforme orientação e supervisão;

III – Realizar o atendimento aos clientes, comunicando-os das datas das audiências;

IV – Cientificar o advogado do agendamento de audiência, relatando-lhe todo o conteúdo do processo;

V – Comparecer a todas as audiências, conjuntamente com o Advogado;

VI – Elaborar as peças processuais e apresentá-las ao advogado, para que, em sua presença e com seu acompanhamento, seja realizada a revisão;

VII – Cumprir todos os prazos até 2 (dois) dias úteis antes do término legalmente assinalado na lei processual;

VIII – Providenciar as diligências externas ao NPJ junto aos Órgãos Jurisdicionais e de Persecução Criminal, sempre que compatíveis com a atividade do estágio;

IX – Comparecer ao NPJ em traje compatível ao ambiente e com pontualidade, bem como em audiências judiciais ou extrajudiciais destinadas à solução dos casos de responsabilidade do NPJ;

X – Não cobrar, não aceitar, nem receber dinheiro, nem honorários, nem qualquer outro valor de cliente do NPJ, seja para que fim for, seja sob qualquer outro pretexto, ainda que para pagar custas, imposto ou taxa ou qualquer outra despesa relacionada com a causa;

XI – Entregar periodicamente ao professor-orientador relatório detalhado de todas as atividades realizadas;

XI – Realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;

XII – Atender os clientes, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os respectivos processos do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ;

XIII – Redigir e assinar as petições, juntamente com o professor/advogado do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, de todos os processos dos quais participam ativamente;

XIV – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pela boa reputação do NPJ;

XV – Cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao Estágio Supervisionado, bem como a legislação atinente.

XVI - Realizar o preenchimento das informações relacionadas ao estágio curricular obrigatório no Ulife Vida e Carreira para emissão do seguro, antes do início das atividades, bem como o preenchimento do relatório de estágio ao final do semestre.

§1º Nos exercícios das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao estágio obrigatório, os estagiários deverão ter como referência o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 O estágio, em todas as suas variáveis, objetiva:

I – Propiciar ao corpo discente formação prática vinculada aos eixos de formação fundamental e profissional do curso, por meio de treinamento das atividades profissionais pertinentes ao exercício da advocacia, da magistratura, do ministério público e das demais profissões jurídicas;

II – Ressaltar o comportamento ético como compromisso básico, contribuindo para o amadurecimento pessoal e profissional do acadêmico, propiciando-lhe oportunidades diversas para que experimente realidades e avalie expectativas que a sociedade tem em relação à sua futura ação profissional.

CAPÍTULO II - DO ESTAGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13 O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido em 3 (três) eixos, com 80 (oitenta) horas cada, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas.

Art. 14 O Eixo I, modalidade Ética Profissional, será composto por:

I – Capacitação deontológica, conforme Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório;

II – Práticas e reflexões da ética profissional;

III – Estudo do Estatuto e do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Introdução à Prática de Escritório;

V – Realização de visitas técnicas a ambientes profissionais de diversos setores do Direito, bem como comparecimento em audiências, sessões de julgamento ou similares, certificado por relatório próprio expedido pelo NPJ (Anexo I e II) ou certificado emitido / expedido pelo próprio órgão e ratificado pelos órgãos responsáveis.

§1º A capacitação deontológica terá carga horária de 40 (quarenta) horas, sendo exigida participação mínima de 75% e média de 70 pontos em atividade avaliativa.

§2º As visitas técnicas e audiências terão carga horária de 40 (quarenta) horas, sendo atribuído a cada o mínimo de 5 (cinco) horas e o máximo no limite que perdurar, conforme especificação no relatório.

§3º As visitas técnicas poderão ocorrer de forma individual ou coletivas, sendo esta última organizada, supervisionada e acompanhada pela Coordenação do NPJ ou professor da unidade.

§4º Os Relatórios de atividade externa (Anexo I e II) somente terá validade com carimbo do órgão público ou entidade privada, ou da autoridade; além da assinatura do(a) responsável.

Art. 15 A em audiências de conciliação, instrução e julgamento ou arbitragem, sessões de mediação ou de tribunais, bem como em deliberação ou julgamento de órgãos ou entidades administrativas é realizada por meio do preenchimento completo do “Relatório de Atividade Externa”, constante do Anexo II desta Portaria.

§1º As horas referentes à categoria prevista no “caput” possuem limitação conforme previsto a seguir:

Atividades	Limite de horas
Audiências de conciliação	10 (dez)
Audiências iniciais (inaugurais) perante uma das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)	10 (dez)
Audiências de instrução e julgamento no Juizado Especial Federal da 5ª Região	15 (quinze)
Audiências de instrução e julgamento (ou preliminar no juízo criminal) no Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.	15 (quinze)
Audiências de instrução e julgamento em uma das varas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	15 (quinze)
Audiências unas perante uma das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)	15 (quinze)
Audiências de instrução e julgamento perante uma das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)	15 (quinze)
Audiências de instrução e julgamento na Auditoria Militar	15 (quinze)
Audiências de arbitragem	15 (quinze)
Sessões do Tribunal do Júri	15 (quinze)

Sessões de julgamento de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	10 (dez)
Sessão de julgamento de uma das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)	10 (dez)
Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	5 (cinco)
Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte	5 (cinco)
Audiências de instrução e julgamento “on line” disponíveis no site (www.audienciasonline.com.br), ou similar	15 (quinze)

§2º As audiências somente terão validade caso estejam presentes as partes demandante e demandada.

Art. 16 Para a contabilização das horas das atividades do Eixo I os Relatórios deverão ser protocolados pelo(a) aluno(a) no sistema do NPJ-Digital para análise e validação.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser protocolados na plataforma digital até dez dias antes do encerramento do semestre para que a(s) atividade(s) seja(m) computada(s) no mesmo semestre. Protocolado o relatório após esse prazo, a contabilização somente ocorrerá no semestre seguinte.

Art. 17 Caso o(a) aluno(a) tenha algum impedimento absoluto para a realização das atividades descritas neste capítulo, deverá contatar o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do semestre com a documentação que comprove a impossibilidade.

§1º Deferido o impedimento o (a) aluno(a) receberá outra lista de atividades reais a serem realizadas.

§2º Não configura impedimento absoluto para efeitos do “caput” deste artigo a realização de estágio externo ou atividade profissional.

Art. 18 O Eixo II da modalidade de Práticas Profissionais e será composto por atividades internas e externas vinculadas ao NPJ ou externas mediante contrato particular cuja atividade seja preponderantemente jurídica, conforme previsto no art. 9º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório.

§1º As atividades do Eixo II, quando cumpridas externamente em atividades de estágio que propicie experiência prática jurídica, devem ser comprovadas com a apresentação

“Declaração de Cumprimento de Estágio/Atividade Jurídica” devidamente preenchida e cópia do contrato de estágio, com período de vigência ao longo do semestre letivo.

§2º As atividades do Eixo II, quando cumpridas externamente em exercício de atividade profissional que propicie experiência prática jurídica, devem ser comprovadas com a apresentação “Declaração de Cumprimento de Estágio/Atividade Jurídica” devidamente preenchida e cópia do contrato de estágio, contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou ato de nomeação publicado no Diário Oficial, com período de vigência ao longo do semestre letivo.

§3º As hipóteses não previstas nos §1º e §2º serão analisadas de forma individualizada e mediante comprovação documental e declaração de atividades, devidamente inseridas no sistema NPJ-Digital.

§4º O estágio curricular obrigatório realizado internamente no NPJ é de caráter não remunerado, propiciando a vivência do desempenho das atividades profissional quando não for possível a realização de estágio curricular externo.

§5º O estagiário vinculado ao NPJ deverá realizar o preenchimento das informações relacionadas ao estágio curricular obrigatório no Ulife Vida e Carreira para emissão do seguro, antes do início das atividades, bem como o preenchimento do relatório de estágio ao final do semestre.

Art. 19 O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, após receber a documentação, poderá:

- I – Baixar em diligência o procedimento, para complementação de documentação, a fim de que sejam apresentados novos documentos ou para adotar outra medida necessária à averiguação do adequado e suficiente aproveitamento da atividade externa;
- II – Convocar o(a) aluno(a) para reunião, a fim de melhor avaliar a qualidade da atividade realizada;
- III – Deferir ou indeferir o pedido, em conformidade com as regras do Ministério da Educação, do Centro Universitário Una e da presente Portaria.

Art. 20 Os documentos comprobatórios da realização das horas do Eixo II devem ser protocolados no sistema do NPJ-Digital para análise e validação até dez dias antes do encerramento do semestre para que as horas sejam computadas no mesmo semestre. Caso protocoladas após esse prazo, a contabilização somente ocorrerá no semestre seguinte.

Art. 21 O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, na forma do art. 18 somente será validado quando realizado a partir do 7º semestre.

Art. 22 O Eixo III da modalidade de Práticas Profissionais será composto pela elaboração de peças processuais para casos reais ou simulados, atividades internas e externas vinculadas ao NPJ ou externas mediante contrato particular cuja atividade seja preponderantemente jurídica.

Parágrafo único O estagiário deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) peças processuais, orientadas e corrigidas, de diversas áreas do conhecimento, sendo validado 8 (oito) horas para cada, conforme orientações e solicitações do(a) Coordenador(a) do NPJ e/ou professor-orientador.

Art. 23 O Eixo III – Práticas Processuais, com previsão de 80 (oitenta) horas, é integralizado pela elaboração de 8 (oito) peças processuais, distribuídas em:

I – Módulo I, com a apresentação de 3 (três) peças para o(a) estudante regularmente matriculado(a) a partir do 8º semestre;

II – Módulo II, com a apresentação de 3 (três) peças para o(a) estudante regularmente matriculado(a) a partir do 9º semestre;

III – Módulo III, com a apresentação de 2 (duas) peças para o(a) estudante regularmente matriculado(a) no 10º semestre.

Art. 24 A cada módulo, o(a) estudante, no momento de sua inscrição no Eixo III, optará por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho e/ou Direito Tributário.

Parágrafo único. Não é permitido que o(a) estudante altere a área de integralização do Eixo III em um mesmo módulo.

Art. 25 O Eixo III é obrigatório para os(as) estudantes matriculados(as) na grade E2A, não sendo possível sua dispensa ou equivalência com qualquer outra atividade desempenhada pelo(a) estudante.

Parágrafo único. Ainda que o(a) estudante tenha sido aprovado(a) nas duas etapas do Exame de Ordem, deverá cumprir as horas do Eixo III, cuja integralização nos moldes do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e da presente Portaria são obrigatórias para a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art. 26 Para o cumprimento das atividades previstas para o Eixo III, os(as) estudantes farão uso da plataforma do NPJ-Digital, cujo acesso é realizado de forma integrada pelo

ULIFE, e observarão as datas e prazos estabelecidos no “Cronograma de Atividades” divulgado no momento da inscrição.

Art. 27 No início de cada semestre letivo, a Coordenação de curso e a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas publicarão chamada a todos(as) os(as) estudantes habilitados(as) nos moldes do artigo 1º, para a inscrição no Eixo III, indicando, especialmente:

- a) modo e prazo de inscrição;
- b) dias e horários previstos das atividades.

§ 1º O procedimento de inscrição será feito, preferencialmente, por meio eletrônico, sendo o(a) estudante responsável pela exatidão das informações cadastradas.

§ 2º Somente será possível a inscrição do(a) estudante regularmente matriculado(a) a partir do 8º semestre, sendo desconsiderada a inscrição daquele(a) que não cumprir esse requisito.

Art. 28 As atividades do Eixo III terão início com uma aula inaugural em ambiente digital, com uma palestra com o tema “Dicas e técnicas para a redação de uma peça processual”. Em seguida, os(as) estudantes serão encaminhados (as) para um encontro com o(a) Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas de sua Instituição, que ocorrerá pela plataforma Zoom, oportunidade em que ele(ela) que cuidará de explicar a dinâmica do Eixo III, bem como de sanar as dúvidas existentes.

Art. 29 O(A) estudante terá acesso aos casos práticos de acordo com o módulo em que estiver inscrito, bem como sua área de atuação, que serão disponibilizados no NPJ-Digital pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 30 Para a elaboração e correção de cada peça processual, serão realizadas duas oficinas, por meio da plataforma Zoom, em link a ser disponibilizado pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, por meio do NPJ-Digital, até o dia anterior para sua realização, de acordo com a área de atuação escolhida pelo(a) estudante, conforme o “Cronograma de Atividades” divulgado no momento da inscrição.

§1º Na primeira oficina, o(a) professor(a) indicado(a) destacará com os(as) estudantes os principais aspectos materiais e processuais do caso apresentado, orientando-os(as) e sanando as dúvidas existentes.

§2º Antes ou durante a realização da segunda oficina, o Coordenador do NPJ disponibilizará, pelo NPJ-Digital, link de acesso a um formulário que estará disponível

no decorrer do encontro para que o(a) estudante realize sua autocorreção da peça com as orientações do(a) professor(a).

§3º Na segunda oficina, o(a) professor(a) fará a correção da peça processual e oportunizará aos(às) estudantes momento para que as dúvidas sejam sanadas.

§ 4º As oficinas serão gravadas e disponibilizadas para o(a) estudante pelo NPJ-Digital de acordo com sua área escolhida para o Módulo.

Art. 31 Para comprovar a realização da atividade e computar as horas correspondentes, o(a) estudante deverá realizar a postagem da peça processual por ele(ela) elaborada no NPJ-Digital dentro do prazo assinalado no “Cronograma de Atividades”.

Art. 32 As peças redigidas pelo(a) estudante serão analisadas pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas com os conceitos de “suficiente” ou “insuficiente”. A atribuição do conceito “suficiente” para uma peça atribuirá para o(a) estudante o total de 10 (dez) horas com o registro no NPJ-Digital.

§ 1º Em caso de atribuição de conceito “insuficiente”, o(a) estudante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos apresentar nova versão.

§ 2º Após a nova correção, a atribuição do conceito “suficiente” para uma peça atribuirá para o(a) estudante o total de 10 (dez) horas com o registro no NPJ-Digital.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do prazo fixado para a primeira postagem previsto no art. 10 ou da atribuição do conceito suficiente, não haverá certificação de quaisquer horas para a atividade respectiva.

Art. 33 A peça processual deve ser postada pelo(a) estudante no NPJ-Digital, deverá ser manuscrita e em letra legível.

§ 1º Não é permitido o envio da resposta digitada. Caso aconteça será lançado nota “zero”.

§ 2º O discente poderá fotografar ou digitalizar as respostas, porém deve ser enviado em formato PDF.

Art. 34 Todas as atividades dos Eixos I, II e III deverão ser inseridas na plataforma do NPJ-Digital para validação, sob pena de ser considerada como não realizada.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO

Art. 35 A matrícula do aluno será automática e obrigatória a partir do 7º semestre.

§1º O aluno que estiver no 7º semestre e não for matriculado automaticamente deverá fazer o requerimento de matrícula.

§2º Os alunos entre o 1º e 6º semestre que optarem por realizar estágio junto ao NPJ será sempre de forma voluntária e poderá contabilizar horas como atividades complementares, não podendo as mesmas atividades serem convalidadas no Estágio Curricular Obrigatório a partir do 7º semestre.

Art. 36 Os estagiários regularmente matriculados deverão comparecer para desenvolver suas atividades sob orientação do professor(a)-coordenador(a) e dos professores-orientadores.

Art. 37 Ao matricular no NPJ o estagiário poderá ter em sua responsabilidade procedimento novos ou já em andamento.

§1º Ao final de cada semestre o estagiário deverá apresentar relatório dos processos sob sua responsabilidade, de forma a demonstrar o cumprimento de suas atribuições durante aquele semestre letivo.

§2º Qualquer omissão ou descumprimento das obrigações e no trâmite do processo poderá implicar na reprovação imediata do Eixo correspondente, independentemente de sua responsabilidade cível e criminal.

§3º A desídia do estagiário deverá ser comunicada pelo professores-orientadores, às Coordenações do Curso de Direito e do NPJ e, se for o caso, ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, para a adoção das providências legais cabíveis à espécie.

Art. 38 Será cancelada a matrícula do estagiário que:

- I – Infringir disposição legal do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- II – Desvirtuar ou fraudar, na realização das atividades inerentes ao Estágio, os seus objetivos ou finalidades.
- III – Realizar a indicação de escritórios de advocacia para os clientes que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Regulamento para solicitação de pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo único. O processo de cancelamento da matrícula consuma-se por ato do Coordenador do Curso de Direito, após relatório do Coordenador do NPJ, apurado em comissão de processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39 A carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas do Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizada ao longo de 4 (quatro) semestres, observada a disponibilidade, interesse e aproveitamento do aluno.

Parágrafo único. O estagiário poderá acumular mais de um Eixo no mesmo semestre, desde que não prejudique a realização das atividades.

Art. 40 Somente após a integralização dos Eixos I, II e III, devidamente comprovada no NPJ-Digital que será atribuído ao aluno o conceito de Aprovado ou Reprovado no Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS NO NPJ

Art. 41 Somente serão aceitos procedimentos da Comarca de Mossoró/RN, ressalvados os que tramitarem no Fórum de Areia Branca de forma virtual, ou da Seção Judiciária de Mossoró/RN.

Art. 42 Os critérios para atendimento ao público deverão observar:

I – Territorialidade processual;

II – Hipossuficiência comprovada, conforme definido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;

Art. 43 As procurações deverão ser solidárias entre todos os professores-orientadores, advogados do NPJ e professor(a)-coordenador(a), a fim de facilitar o acompanhamento e trâmite dos procedimentos judiciais.

Art. 44 Aos estagiários será outorgado substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e com as normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pela Coordenação do curso de Direito e pela Coordenação no Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 46 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 28/04/2023.

Josivan Alves da Silva

Gerente da Unidade de Mossoró-RN

Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale Pedrosa

Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas